



PREFEITURA DE BELTERRA
ESTADO DO PARÁ
CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

UNIDADE GESTORA INTERESSADA:	FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:	Nº 019/2020
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
ORDENADOR (a) DE DESPESA:	ARINEIDE DO SOCORRO CASTRO MACEDO
PRESIDENTE DA COMISSÃO CPL	SIMARA MARIA BRASIL DOS SANTOS
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL LABORATÓRIAL PARA ATENDER AO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA - COMBATE À COVID-19.	

1 - INTRODUÇÃO:

O processo na modalidade dispensa de Licitação nº 019/2020 UG- FMS, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MATERIAL LABORATÓRIAL PARA ATENDER AO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA - COMBATE À COVID-19**, deu entrada neste setor de Controle Interno para análise obrigatória técnica do pleito e aderência aos requisitos legais.

2 - DA ANÁLISE DO PROCESSO.

O processo foi instruído com base na Lei 13.979/2020 e pelo embasamento nos Decretos municipal de enfrentamento a COVID-19 e Decreto nº 26/2020, a documentação está arquivada no setor competente em uma pasta enumerada, protocolada e rubricada contendo os seguintes documentos: Capa do processo, memorando nº 107/2020/FMS de solicitando o encaminhamento de levantamento dos quantitativos e descrições dos produtos a SEMED; memorando nº 077/2020/FMS solicitando o encaminhamento de levantamento dos quantitativos e descrições dos produtos a Diretora da Escola Waldemar Maués, memorando nº 286/2020/SEMED de encaminhamento da relação dos produtos necessários ao combate da Covid-19, ofício nº 42 da Escola Waldemar Maués encaminhando a relação dos produtos necessários ao combate da Covid-19, Portaria nº 1.857/2020 do Ministério da Saúde, documento de encaminhamento do COMEB do Parecer Técnico referente a análise do Plano de reinício das atividades escolares, Despacho da Ordenadora de despesa para providenciar a cotação de preços, cotação de mercado, mapa de apuração de preços, certidão de responsabilidade do servidor que realizou a pesquisa de preço, nota de reserva orçamentária e financeira, projeto básico com descrições e quantitativos dos produtos, justificativa da ordenadora para aquisição, Decreto municipal nº 26/2020, autorização da ordenadora de despesa, ofício nº 021/2020 do setor de licitação solicitando proposta de preço e a documentação da Empresa que atendeu as necessidades do FMS/SEMSA, memorando nº 305/2020/FMS solicitando do setor de licitação a abertura do processo, Termo de autuação, portaria nº 100/2020 de designação da equipe da CPL e Presidente, despacho da CPL para assessoria jurídica, minuta do contrato, parecer jurídico favorável ao processo de dispensa de licitação, declaração de dispensa de licitação, termo de ratificação de dispensa e Termo de conclusão do Setor de Licitação.

2.1 NA FASE EXTERNA: Constam no processo os requisitos legais como: despacho homologatório, publicação do extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios/FAMEP, extrato de dispensa de licitação, credenciamento do participante com os respectivos documentos; habilitação da empresa com documentações de identificação jurídica e contábil, Certidões de regularidade fiscais/tributárias da Empresa e atestados de capacidade técnica da Empresa.

3 - DA ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO:

Consta no processo: o contrato de nº 018/2020/UG/FMS firmado com a empresa **PRADO PHARMA LTDA** CNPJ: **04.389.760/0001-93** no valor total de **R\$ 52.056,00**, com vigência de 14/10 a 31/12/2020; portaria nº 100/2020/FMS de designação do fiscal do contrato e termo de ciência e aceite de fiscalização do contrato. O Contrato encontra-se assinado pelas partes e contém as cláusulas obrigatórias conforme preconiza o art. 55 da Lei 8.666/93.



**PREFEITURA DE BELTERRA
ESTADO DO PARÁ
CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO**

4 - DA CONCLUSÃO:

Para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Para, nos termos da Lei, decretos supracitados acima e nos documentos coligidos aos autos, o processo de Dispensa de Licitação encontra-se revestido das **Formalidades Legais**, nas fases de habilitação, julgamento, Publicidade e contratação, podendo dá continuidade nos atos sequenciais. Ressalto que o fluxo das despesas é de inteira responsabilidade do **Ordenador (a) de Despesa** e dos **Fiscais do Contrato**. Recomendo a publicação do processo na íntegra no Portal da Transparência do Município de Belterra e no Mural de Licitação do TCM/PA.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento. À elevada apreciação superior.

Belterra (PA), 22 de outubro de 2020.

Ezio de Sousa Monteiro
Controle Interno
Decreto n ° 060/2017